



PARECER TÉCNICO

POLÍCIA MILITAR

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

108949
202400005032180

PARECER TÉCNICO - INEXIGIBILIDADE - FORNECEDOR EXCLUSIVO DO OBJETO

Tendo em vista o inciso IV do Art. 50 da Lei nº 9784/1999, ficam indicados neste documento os fatos e fundamentos jurídicos que sustentam a declaração de inexigibilidade de processo licitatório, concomitante aos termos do art. 33, inciso IX, da Lei Estadual nº 17.928/12.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de água e esgotamento sanitário para as Unidades Policiais Militares em Caldas Novas-GO., para atender, de forma satisfatória, as necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás, sobretudo da **10ª CIPM/CPE-19º CRPM**, **1º BPM Ambiental** e **Banda de Música da PMGO**, nas seguintes localidades:

1. **10ª CIPM/CPE-19º CRPM - Matrícula 13712-0, hidrômetro A17C032956, instalado na Rua 02, nº 144, Qd 02 - Bairro Estância Itaguaí - Caldas Novas-GO.;**
2. **1º BPM Ambiental - Matrícula 49550-6, hidrômetro Y17LM0206985, instalado na Rua 02, Qd 02 - Bairro Estância Itaguaí - Caldas Novas-GO.;**
3. **Banda de Música da PMGO - Matrícula 20604-0, hidrômetro A16N289797, instalado na Avenida Antônio Sanches Fernandes, Área Institucional - Estância Itaguaí - Caldas Novas-GO.**

O fornecimento de água tratada, encanada e coleta de esgoto para as respectivas Matrículas será feito pela DEMA, visto que esta concessionária é única habilitada para a prestação desta modalidade de serviço na Cidade de Caldas Novas-GO., sendo, deste modo, necessária a contratação daquela para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Goiás no desenvolvimento das suas atividades.

2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise às opções oferecidas pelo mercado, nos termos já descritos no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a escolha do fornecedor se deu pela ótica, técnica e econômica, visto que constatou-se que não há soluções encontradas para o objeto em questão, precípua mente no que tange à localidade dos serviços de energia prestados, e, por isso, se faz necessária a contratação exclusiva, posto que existe uma única empresa fornecedora desta modalidade de serviço na Cidade de Caldas Novas-GO., sendo esta Concessionária a DEMA, consoante legislação comprobatória de exclusividade em anexo - evento:

Por ser esta a única fornecedora de água tratada, encanada e coleta de esgoto na localidade, configura-se a inviabilidade de competição, restando, deste modo, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 conforme transrito abaixo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3. DO PREÇO

O Preço Total Estimado é baseado no consumo, dos últimos 24 (vinte) meses, da Matrícula/Conta de Água objeto desta contratação, sendo o montante de R\$ 4.264,92 (R\$ Quatro Mil e Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos) estimados para 12 (doze) meses.

Cumpre ressaltar que, os valores cobrados pela concessionária - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - DEMA, são valores previamente autorizados e regulamentados pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, inexistindo valores cobrados de modo inopinado ou aleatório. Logo os valores estimados e previstos acima estão de acordo com as normativas da AGR e planilha demonstrativa e demais documentos anexos ao processo - Eventos: ().

Assim, previsto acima é o estimado para custear a despesa, com 03 (três) hidrômetros, com as seguintes informações: Matrícula 13712-0, hidrômetro A17C032956, instalado na Rua 02, nº 144, Qd 02 - Bairro Estância Itaguaí - Caldas Novas-GO. - 10º CIPM/CPE-19º CRPM; Matrícula 49550-6, hidrômetro Y17LM0206985, instalado na Rua 02, Qd 02 - Bairro Estância Itaguaí - Caldas Novas-GO. - 1º BPMAMBIENTAL; Matrícula 20604-0, hidrômetro A16N289797, instalado na Avenida Antônio Sanches Fernandes, Área Institucional - Estância Itaguaí - Caldas Novas-GO. - Banda de Música da PMGO.

4. DO AMPARO LEGAL

Do ponto de vista legal, em se tratando de aquisição de bens pela administração pública, é de notório conhecimento que deve ser exigida a realização de licitação para possibilitar a aquisição/contratação de um produto/serviço, exceto nos casos previstos em lei em que a licitação poderá ser dispensada, dispensável ou inexigível.

Nesse sentido, nossa Magna Carta, em seu art. 37, inciso XXI, preconiza que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa ressalva se encontra inserida no inciso I, do Artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Isto posto, verifica-se que a presente contratação atende todos os pressupostos legais de inexigibilidade por conta do serviço, objeto deste processo, ser de um fornecedor exclusivo, sendo este o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas - DEMA, não havendo, portanto, outra solução a não ser a elegida em tela.

Este é o Parecer.

Seção de Tarifas Públicas - STP/DP/CALTI, em Goiânia-GO., aos 05 dias de dezembro do ano de 2024.

JOEL SOUZA DE MORAIS - 1º TENENTE PM
Integrante Técnico

MARCELO ALAN DOS SANTOS - 1º SARGENTO PM
Integrante Técnico Substituto

GOIANIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL SOUZA DE MORAIS**, Chefe de Departamento ou Seção, em 05/12/2024, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALAN DOS SANTOS**, Guarda, em 05/12/2024, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 68147374 e o código CRC 22859ED0.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 -
(62)3201-8795.

Referência: Processo nº 202400005032180

SEI 68147374